Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 Ano IV | Edição nº 416

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 18
Licitações e Contratos 20
Homologação / Adjudicação 20

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.436, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Cria o emprego de Eletricista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã - S.A.A.E.I. e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã de que trata o Anexo VIII da Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, de provimento permanente e mediante concurso público, o seguinte emprego:

Quanti-dade de Empregos	Denomi-nação dos Empregos	Referên-cia	Provimento	Carga Horária Semanal	Requisitos
01	Eletricista	38	Permanente	44 horas	Ensino Médio Completo com Curso Técnico na área de atuação, e CNH Categoria B.

Art. 2º- As atribuições do emprego de que trata a presente Lei serão definidas em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

LEI Nº 4.437, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação de empregos públicos em comissão no Município de Ipuã - SP e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os empregos abaixo, com a quantidade de vagas, denominações, jornada de trabalho, referência, forma de provimento, requisitos e atribuições:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas/Jornada de trabalho	Ref.	Provimento	Requisitos	Atribuições
1	**Assessor Especial de Gabinete I**	- regime de dedicação exclusiva; - atendimento às convocações sempre que presente o interesse ou necessidade de serviço; - vedação de recebimento de horas extraordinárias.	80	Comissionado: livre provimento e exoneração	- Ensino Médio Completo - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - Aptidão física e mental - Disponibilidade de horário para ficar à disposição do Chefe do Executivo Municipal - idade mínima: 18 anos	- Assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos afetos ao gabinete; - Assessorar o Vice-Prefeito nos assuntos afetos ao gabinete; - Acompanhar o Chefe do Executivo, ou o Vice-Prefeito, quando necessário, em suas atividades; - Assessorar e acompanhar o Prefeito Municipal, ou o Vice-

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

						Prefeito, em viagens fora do município com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves; - assessorar o Prefeito Municipal no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas; - Diligenciar junto às secretarias e gabinetes de deputados estaduais e federais, visando o interesse do município; - Diligenciar junto à Câmara Municipal de Ipuã e de outras cidades visando o interesse do município;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

						- Diligenciar junto a prefeituras de outras cidades visando o interesse do município - Executar todas as tarefas determinadas pelo Chefe do Executivo, no âmbito administrativo, visando uma melhor otimização das atividades-fim propostas; - Executar outras atividades correlatas.
1	**Assessor Especial de Gabinete II**	- regime de dedicação exclusiva; - atendimento às convocações sempre que presente o interesse ou necessidade de serviço; - vedação de recebimento de horas extraordinárias.	80	Comissionado: livre provimento e exoneração	- Ensino Médio Completo - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - Aptidão física e mental - Disponibilidade de horário para ficar à disposição do (a) Presidente	- Assessorar o (a) Presidente (a) do Fundo Social de Solidariedade do Município nos assuntos que lhes são afetos; - Acompanhar o (a) Presidente (a) do Fundo Social de Solidariedade do Município, quando necessário, em

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

					(a) do Fundo Social de Solidariedade e do Município - idade mínima: 18 anos	viagens e em todas as atividades por ele realizadas; - Assessorar e acompanhar o (a) Presidente (a) do Fundo Social de Solidariedade do Município em viagens fora do município com dedicação exclusiva, tendo disponibilidade e habilitação para condução de veículos automotores leves; - assessorar o (a) Presidente (a) do Fundo Social de Solidariedade do Município no trabalho de controle do cumprimento das ordens dele emanadas; - Diligenciar junto às secretarias e gabinetes de deputados estaduais e

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

						federais, visando o interesse do município, principalmente em relação a políticas voltadas às atividades exercidas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município; - Diligenciar junto à Câmara Municipal de Ipuã e de outras cidades visando o interesse do Fundo Social de Solidariedade do Município; - Diligenciar junto a prefeituras de outras cidades visando o interesse do Fundo Social de Solidariedade do Município; - Executar todas as tarefas determinadas pelo (a) Presidente (a) do Fundo Social de

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

						Solidariedade do Município, visando uma melhor otimização das atividades-fim propostas na área a assistência social; - Entrar em contato com entidades assistenciais de outros municípios com o intuito de trazer projetos que possam ser implantados em Ipuã; - Executar outras atividades correlatas.

Art. 2° - Os empregos públicos em comissão criados na forma desta Lei serão ocupados por pessoas que mantenham liame de confiança com o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, serão providos em caráter transitório por ato privativo do Prefeito e são exoneráveis a qualquer tempo.

Art. 3º - Aos nomeados para os cargos em comissão de assessoramento criados por esta Lei é vedado:

I - exercer atribuições estranhas à natureza de seu cargo;

II - prestar assessoramento a servidores não detentores dos cargos para os quais estejam voltadas suas atribuições;

III - dar quitação, prestar recibos, dar fé pública e autenticar documentos;

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Jardim Alvorada – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo - E-mail: prefeitura@ipua.sp.gov.br

IV - participar de comissões disciplinares;

V - responder por unidades administrativas;

VI - emitir despachos decisórios

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

LEI Nº 4.438, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão de Esporte, Lazer e Turismo ligada à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - À Divisão de Esporte, Lazer e Turismo compete:

I - prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo no desempenho de suas atribuições;

II – orientar e auxiliar nas atividades esportivas, de recreação, de lazer e de turismo no Município

III – zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos municipais destinados a prática de esportes;

IV – acompanhar parcerias celebradas entre o Poder Público Municipal e as instituições públicas ou privadas, inclusive ligas, federações e empresas, reportando diretamente ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo eventuais desvios e incorreções;

V – auxiliar na identificação das necessidades de cada região do município nas áreas de esporte, lazer e turismo;

VI – acompanhar as atividades que estiverem sendo realizadas com a 3ª idade e com os deficientes;

VII – apresentar ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo projetos que possam intensificar as áreas do esporte e do turismo do município;

VIII – acompanhar os projetos e ações que estiverem sendo realizados em prol do esporte e turismo do município;

IX – organizar as caravanas municipais que estiverem participando de campeonatos, ações, projetos ligados à Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo fora do território do município;

X – executar os serviços de esporte, lazer e turismo da competência do Município e os que eventualmente lhe sejam delegados pelos poderes competentes, na forma legal própria;

XI - estabelecer diretrizes e normas para o uso de toda a infraestrutura do esporte municipal;

XII - fiscalizar o cumprimento da legislação desportiva, de lazer e turismo no âmbito Municipal;

XIII - emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XIV - assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XV - fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XVI - executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

Art. 3° - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão de Esporte, Lazer e Turismo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

§ 1º - Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Esporte, Lazer e Turismo, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à referência 81, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao Quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão de Esporte, Lazer e Turismo será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2.002 à função comissionada de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4° - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão de Esporte, Lazer e Turismo:

I - ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - possuir 18 anos de idade ou mais;

III - ter cursado o ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de esporte, ou turismo;

IV - possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5° - São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão de Esporte, Lazer e Turismo, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no Art. 2° desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.439, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação da Divisão do Terceiro Setor e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos da Lei Municipal nº 3.960, de 01 de março de 2.018, na estrutura organizacional do Município de Ipuã, a Divisão do Terceiro Setor ligada à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Art. 2º - À Divisão do Terceiro Setor compete:

I - prestar assistência direta ao Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo no desempenho de suas atribuições;

II – orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos e instruções processuais relativos ao terceiro setor e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos para que sejam formalizados os termos de fomento, os termos de colaboração, os chamamentos públicos;

III – elaborar, considerando a legislação cabível e pareceres da Procuradoria Jurídica Municipal, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos termos de parcerias e seus aditivos com o Terceiro Setor;

IV - acompanhar as execuções dos termos de parcerias e seus aditivos;

V - cadastrar e manter atualizado o registro, no SICONV ou em outros sistemas congêneres, acompanhando os lançamentos dos procedimentos relativos à execução, tais como contratações, licitações e pagamentos de qualquer natureza para fins de prestação de contas e todas as demais informações necessárias e suficientes à sua publicidade;

VI - solicitar à autoridade competente a indicação de um fiscal ou gestor dos contratos;

VII - manter atualizado o Sistema de Cadastro das entidades;

VIII - manter na Divisão os termos de parcerias em vigor e arquivar em local organizado os encerrados;

IX - acompanhar a tramitação dos processos;

X - propor mudanças no sistema do Terceiro Setor à Administração Pública Municipal;

XI – prestar apoio e fornecer para o gestor da execução dos termos de parcerias todos os documentos por ele solicitados;

XII - controlar a numeração dos processos;

XIII - fazer as publicações e cumprir e controlar os prazos legais, alertando os gestores 90 dias antes do término dos termos de parcerias, reiterando oficialmente em 60 e 30 dias, respectivamente, antes do término do prazo de vigência.

XIV - executar outras atividades correlatas ou previstas em outras Leis ou regulamentos competentes.

Art. 3° - Fica criada uma função comissionada de Chefe de Divisão do Terceiro Setor de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e ligado à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo.

§ 1º - Os vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão do Terceiro Setor, na entrada em vigor da presente Lei, corresponde à referência 81, reajustável pelos mesmos índices de aumento aplicável ao quadro permanente da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O reajuste dos vencimentos da função comissionada de Chefe de Divisão do Terceiro Setor será aplicado em relação ao valor a ser pago a qualquer empregado público designado para o exercício dessa função.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos Artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.483 de 19 de novembro de 2002 à função comissionada de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4° - São requisitos para designação à função comissionada de Chefe de Divisão do Terceiro Setor:

I - ser agente público do quadro permanente do Município de Ipuã;

II - possuir 18 anos de idade ou mais;

III - ter cursado o ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de direito, administração, economia, ou serviço social;

IV - possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas;

V - possuir conhecimento em informática suficiente para exercício da função, o que poderá ser comprovado através de certificado de curso de informática ou através de teste prático aplicado pela Administração Pública Municipal.

Art. 5° - São atribuições da função comissionada de Chefe de Divisão do Terceiro Setor, observando as propostas político-administrativas de Governo através do Gabinete do Chefe do Poder Executivo refletidas nas diretrizes da Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo, chefiar, gerir e garantir que os agentes públicos lotados na Divisão cumpram suas atribuições do emprego de origem e realizem as atividades previstas no Art. 2° desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.440, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Institui o programa bolsa atleta do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa-Atleta no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, destinado a garantir manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, assegurando condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e competições, visando ao desenvolvimento pleno de sua carreira e a servir de incentivo aos demais munícipes

Parágrafo Único - o Programa Bolsa-Atleta é destinado aos atletas vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, após terem passado por prévio processo de seleção ou avaliação técnica do Programa.

Art. 2° - O Programa Bolsa-Atleta tem como principais objetivos:

I – Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto de rendimento;

II – Incentivar jovens valores;

III – Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção e integração social.

Art. 3° - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública, caracterizando como apoio e estímulo à prática desportiva, dando condições mínimas para que o atleta possa desenvolver seus treinamentos.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 4° - O atleta candidato a ingressar no Programa Bolsa-Atleta será indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Para se inscrever no Programa Bolsa-Atleta o candidato deverá preencher um formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia de documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovante de residência;

III – Exame médico atestando bom estado de saúde;

IV – Declaração de que está regularmente matriculado quando estiver em idade escolar (ensino fundamental e médio).

Art. 5° - Será assegurada aos portadores de necessidades especiais a participação no Programa Bolsa-Atleta como meio de integração social e inclusão.

Art. 6° - Constituem requisitos para a concessão da Bolsa-Atleta:

I - Ter participado de processo de seleção ou avaliação técnica do Programa;

II - Possuir a idade mínima de doze anos;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Demonstrar interesse e garra na prática de esportes;

V - Dar sinais de sucesso na carreira desportiva;

Parágrafo Único – O ingresso no Programa Bolsa-Atleta somente ocorrerá após a homologação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que terá a responsabilidade de deferir ou não a inclusão do (a) candidato (a).

Art. 7º - Os profissionais que atuam nas comissões técnicas do Programa serão os responsáveis por organizar, aplicar testes, avaliar e selecionar os atletas que ingressarão nas modalidades do Programa.

§ 1° - Os profissionais que atuam nas comissões técnicas do Programa poderão receber o apoio de outros profissionais no exercício de suas funções.

§ 2º - Em casos específicos, algumas modalidades desse Programa poderão ter Instrutor Técnico com especialização na modalidade designada e sua contratação será precedida de prévia solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e seguirá os trâmites legais.

Art. 8° - O atleta se obrigará ao cumprimento das determinações dos técnicos e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo quanto ao horário de frequência, guarda do material esportivo, sessões de treinamento, disciplina e prescrição médica, mantendo uma constante evolução técnica.

Parágrafo Único - O atleta, ou seu representante legal, firmará termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo visando o cumprimento das obrigações definidas neste artigo.

CAPÍTULO III
DOS VALORES A SEREM PAGOS E ESTRUTURA

Art. 9° - O valor da bolsa-auxílio será de:

Número de Vagas	Categoria	Valor
Até 20 vagas	Até 14 anos de idade	Até R$ 200,00 por mês
Até 20 vagas	De 14 anos de idade a 18 anos de idade	Até R$ 500,00 por mês
Até 10 vagas	Acima de 18 anos de idade	Até R$ 1.500,00 por mês

§ 1° - Nas competições esportivas de nível regional ficará autorizado um acréscimo de até R$ 100,00 por mês ao valor inicial, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo elaborar um estudo técnico que justifique o acréscimo e o valor somente será pago após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2° - Nas competições esportivas de nível estadual ficará autorizado um acréscimo de até R$ 200,00 por mês ao valor inicial, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo elaborar um estudo técnico que justifique o

acréscimo e o valor somente será pago após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3° - Nas competições esportivas de nível nacional ficará autorizado um acréscimo de até R$ 300,00 por mês ao valor inicial, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo elaborar um estudo técnico que justifique o acréscimo e o valor somente será pago após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 4° - Nas competições esportivas de nível internacional ficará autorizado um acréscimo de até R$ 500,00 por mês ao valor inicial, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo elaborar um estudo técnico que justifique o acréscimo e o valor somente será pago após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 5° - O valor da bolsa atleta poderá ser acrescido entre 50% e 100% do valor de uma mesma modalidade, dependendo da performance do atleta, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo elaborar um estudo técnico que justifique o acréscimo e o valor somente será pago após a aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 6° - Será publicado no Diário Oficial do Município a relação dos atletas beneficiados e o respectivo valor a receber.

Art. 10 - O valor mensal de cada bolsa será previamente liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único - Após a liberação, o valor deverá ser depositado em conta bancária em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 11 - Dentro das disponibilidades logísticas e financeiras desse Programa, sempre que possível, os atletas receberão:

I - Uniforme básico para treinamento na modalidade para a qual foram selecionados;

II - Transporte municipal em Ipuã, a depender da distância mínima do local de sua residência em relação ao local de treinamento, por intermédio de veículo próprio;

III - Lanche para o treinamento efetuado.

Art. 12 - A participação em competições esportivas por parte dos atletas selecionados nos moldes desta LEI e que integram as equipes do Programa Bolsa-Atleta obedecerá às regras específicas que envolvem cada evento, respeitadas as peculiaridades de cada caso e desde que não importe em violação aos parâmetros estabelecidos nesta LEI.

Art. 13 – Dentro das disponibilidades logísticas e financeiras deste Programa, sempre que possível, os atletas inscritos em competições e que estejam representando o Município de Ipuã receberão:

I - Uniforme de competição, em conformidade com o esporte praticado;

II - Alimentação, quando em viagem intermunicipal;

III - Transporte até o local de competição;

IV - Transporte municipal em Ipuã, para cobertura do trajeto mínimo entre a residência do atleta até o local de saída do transporte fretado para a competição, a depender da distância do local de seu domicílio, por intermédio de veículo próprio;

V – Pagamento de passagens até o local de competição.

CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 - Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI serão afastados temporariamente do mesmo, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos seguintes casos:

I - Comportamento inadequado que possa comprometer a imagem pública deste Programa, o desenvolvimento satisfatório dos treinamentos, a convivência saudável dentro da equipe, a integridade física ou moral de si mesmo e de outrem;

II - Contrair doença que prejudique seu desempenho esportivo, enquanto não estiver curado da mesma, mediante comprovação por atestado devidamente assinado por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina.

III – Quando em idade para cursar o ensino fundamental, ou médio, não estar regularmente matriculado e/ou não apresentar rendimento escolar satisfatório (notas acima da média mínimo e bom comportamento).

§ 1° - Nos casos previstos no inciso **I** deste artigo, o afastamento terá a duração máxima de dois meses, e nos casos do inciso **II**, também deste artigo, o afastamento durará até a efetiva cura da doença.

§ 2° - No caso previsto no inciso **III** deste artigo, o atleta estará obrigado a apresentar, mensalmente, declaração da unidade escolar e o afastamento perdurará até que o mesmo atinja níveis satisfatórios de rendimento escolar.

Art. 15 – Os atletas inscritos no Programa de que trata esta LEI serão desligados do mesmo nos seguintes casos:

I - A pedido do atleta, em ATO voluntário;

II - Por contrair doenças ou problemas de saúde, de caráter físico ou mental, que impeçam o atleta de seu normal desenvolvimento nos processos desportivos, colocando em risco sua própria integridade física ou mental;

III – A pedido da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, por meio de avaliação prévia dos profissionais da modalidade que comprovem o baixo rendimento do atleta;

IV - Apresentar sucessivas ausências nas sessões de treinamento sem justificativa fundamentada, de forma que prejudique o andamento deste Programa;

V - Prática reincidente de falta prevista no inciso **I** do **art. 14** desta LEI;

VI - Apresentar comportamento que possa comprometer sua saúde, como o uso exagerado de bebidas alcoólicas; uso de drogas ilícitas; prática comprovada de crimes ou contravenções penais; utilização de substâncias lícitas e/ou ilícitas que visem algum tipo de ganho muscular ou cardiorrespiratório; envolvimento em agressões físicas ou psicológicas em relação a terceiros, atletas ou não; promover desordens nos recintos desportivos; dilapidar os equipamentos e materiais esportivos; descumprir com as regras do decoro desportivo nos treinamento e competições; e outras mais que venham a ser identificadas pelos profissionais desse Programa;

VII - Deixar de prestar contas sobre eventual bem ou

valor a si repassado pelo Programa, quando assim exigido.

§ 1º - No caso previsto no inciso **II** deste artigo, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo poderá verificar a ocorrência por meio de solicitação de exame médico ou psicológico por parte do atleta.

§ 2º - Não estão inseridas na hipótese do inciso **II** deste artigo as limitações que atingem os atletas classificados como pessoas com deficiência, assim devidamente constatadas, não importando, também, motivo justo para desligamento desse Programa a contração de doenças que causem estigmatização social, tais como as doenças sexualmente transmissíveis.

§ 3º - Também não estão inseridas na hipótese do inciso **II** deste artigo as limitações que atingem os atletas ou que venham se adaptar para as modalidades de jogos de mesa de cunho estratégico intelectual, que exijam pouca mobilidade física, tais como xadrez, damas e afins.

§ 4º - Nos casos dos incisos **III** ao **VII** deste artigo, as ocorrências serão relatadas em formulário próprio e o processo de desligamento ocorrerá após prévia análise de uma comissão composta por três membros, indicados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, respeitado o contraditório e a ampla defesa, julgados em decisão irrecorrível e no prazo máximo de 20 dias úteis contados da abertura, sem direito ao recebimento da bolsa durante este período.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que poderão decidir sobre situações que não estejam previstas na presente LEI.

Art. 17 - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.441, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de pró-labore aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, abre crédito adicional especial para o exercício de 2022, e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou congênere com a Secretaria da Segurança Pública, destinado ao pagamento de gratificação de "pró-labore" nos seguintes valores:

I – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês ao seguinte membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo: Delegado.

II – R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo: demais carreiras.

§ 1º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação de "pró-labore" os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

§ 2° - Suspender-se-á o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, dentre os quais:

I – Licença-prêmio;
II – Licença para assuntos particulares;
III – Licença para atividades políticas;
IV – Licença por doença em pessoa da família;
V – Licença para tratamento de saúde;
VI – Remoção para outro município.

§ 3º - Incluem-se, nas disposições do parágrafo anterior, os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da segurança pública.

§ 4° - A comprovação da prestação do serviço operacional no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, far-se-á por meio de declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

Art. 2º - Para efeito de pagamento do "pró-labore", que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado de Polícia Civil responsável encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o segundo dia útil de cada mês, a respectiva folha de pagamento, contendo a relação nominal, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

Parágrafo único: Não haverá pagamento do "pró-labore" quando do período de férias nem no décimo-terceiro salário.

Art. 3º - Fica alterado o Programa 9002 - Gestão Política e Administrativa, constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo nova meta e ação: CONVÊNIO COM SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-LABORE, abrindo junto a seção de contabilidade um crédito adicional especial de R$30.000,00, com a seguinte classificação orçamentaria:

Local: 02 11 01 Negócios de Governo

04.122.9002.2093 Convênio com Secretaria Segurança Pública -Pró-Labore

3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....R$ 30.000,00

Fonte: 0.01.00

Art. 4º - O crédito adicional ora criado será coberto com superávit de exercício anterior.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.442, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

"Acrescenta o § 16 ao artigo 21 da Lei Municipal n° 2.483, de 19 de novembro de 2002 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 21 da Lei Municipal n° 2.483, de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 21

.....

§ 16 – Às gratificações de que tratam este artigo serão aplicados os mesmos percentuais e à mesma época de reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.443, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 66.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à saúde da Comunidade) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Equipamento Odontológico Port. 3473 GM/MS.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis Mil Reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para adequação de ambientes de Assistência Odontológica e equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.304.9007.1001 – Aquisição de Veículos, Móveis e Máquinas

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 66.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.444, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 200.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Ações de Saúde, Res. SS 182, 09/12/2021.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para cobertura de despesas com ações para assistência integral à saúde da Comunidade, conforme Resolução SS n. 182 de 09/12/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2092 Ações de Saúde, Res. SS 182 09/12/2021
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$200.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior, receita recebida em 13/12/2021.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, no exercício de 2022, com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, CNPJ n° 45.708.765/0001-19, conforme Resolução SS n. 182 de 09/12/2021, no valor de R$200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

Artigo 5º - Os valores serão repassados conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Ipuã e condicionado ao recebimento dos repasses realizados pelo Governo Estadual.

Artigo 6° - São condições para que a instituição receba os recursos do convênio:

1 – Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Ipuã.

2 – Haver sido declarada como de utilidade pública municipal;

3 – Haver apresentado o Plano de Trabalho para a execução do objeto;

4 – Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;

5 – Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o FGTS;

6 – Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.445, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 53.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2087.0000 SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência
Ficha 358 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil R$ 15.000,00
Fonte 05.81 – Recursos Federais
Vinculo – 300.000

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2087.0000 SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência
Ficha 365 – 3.3.90.39.00 Outros Serv.Terc. –Pessoa Jurídica ..... R$38.000,00

Fonte 05.81- Recursos Federais
Vinculo – 300.000
Ficha 358

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2087.0000 SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência
Ficha 363 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... - R$ 53.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2.022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.063 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.441, de 08 de Fevereiro de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de pró-labore aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, abre crédito adicional especial para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.441, de 08/02/2022

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou congênere com a Secretaria da Segurança Pública, destinado ao pagamento de gratificação de "pró-labore" nos seguintes valores:

I – R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês ao seguinte membro da Polícia Civil do Estado de São Paulo: Delegado.

II – R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo: demais carreiras.

§ 1º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação de "pró-labore" os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Ipuã, Estado de São Paulo.

§ 2° - Suspender-se-á o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, dentre os quais:

I – Licença-prêmio;
II – Licença para assuntos particulares;
III – Licença para atividades políticas;
IV – Licença por doença em pessoa da família;
V – Licença para tratamento de saúde;
VI – Remoção para outro município.

§ 3º - Incluem-se, nas disposições do parágrafo anterior, os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da segurança pública.

§ 4° - A comprovação da prestação do serviço operacional no Município de Ipuã, Estado de São Paulo, far-se-á por meio de declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

Art. 2º - Para efeito de pagamento do "pró-labore", que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado de Polícia Civil responsável encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o segundo dia útil de cada mês, a respectiva folha de pagamento, contendo a relação nominal, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

Parágrafo único: Não haverá pagamento do "pró-labore" quando do período de férias nem no décimo - terceiro salário.

Art. 3º - Fica alterado o Programa 9002 - Gestão Política e Administrativa, constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo nova meta e ação: CONVÊNIO COM SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-LABORE, abrindo junto a seção de contabilidade um crédito adicional especial de R$30.000,00, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 02 11 01 Negócios de Governo
04.122.9002.2093 Convênio com Secretaria Segurança Pública -Pró-Labore
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física ..... R$ 30.000,00
Fonte: 0.01.00

Art. 4º - O crédito adicional ora criado será coberto com superávit de exercício anterior.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.064 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.443, de 08 de Fevereiro de 2022, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 66.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.443, de 08/02/2022

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007 (Atendimento Integral à saúde da Comunidade) constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Equipamento Odontológico Port. 3473 GM/MS.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis Mil Reais), para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para adequação de ambientes de Assistência Odontológica e equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial do Município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.304.9007.1001 – Aquisição de Veículos, Móveis e Máquinas
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 66.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.065 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.444, de 08 de Fevereiro de 2022, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 200.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.444, de 08/02/2022

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.338 de 22/06/2021, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Ações de Saúde, Res. SS 182, 09/12/2021.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para cobertura de despesas com ações para assistência integral à saúde da Comunidade, conforme Resolução SS n. 182 de 09/12/2021, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2092 Ações de Saúde, Res. SS 182 09/12/2021
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R$200.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recursos Estaduais
Vínculo: 300.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit de exercício anterior, receita recebida em 13/12/2021.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

DECRETO Nº 4.066 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n° 4.445, de 08 de Fevereiro de 2022, que Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 53.000,00 e dá outras providências.

Dr. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei nº 4.445, de 08/02/2022

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 53.000,00 (Cinquenta e três mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2087.0000 SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência
Ficha 358 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil R$ 15.000,00
Fonte 05.81 – Recursos Federais
Vinculo – 300.000

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2087.0000 SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência
Ficha 365 – 3.3.90.39.00 Outros Serv.Terc. –Pessoa Jurídica ..... R$38.000,00
Fonte 05.81- Recursos Federais
Vinculo – 300.000
Ficha 358

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007.2087.0000 SAMU – Serv. Atend. Móvel de Urgência
Ficha 363 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo ..... - R$ 53.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Á Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo,
Registre-se e Publique-se:
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernada em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de Fevereiro de 2022.
EVANDO ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

_____
Dr. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico do Gabinete
OAB-SP 164227

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021

Wagner Ferreira de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, comunica a todos interessados que foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO o Pregão Eletrônico nº 83/2021, Processo nº 215/2021, de 13 de dezembro de 2021, tendo como objeto o registro de preços para aquisição de ração para consumo dos animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses do Município, à empresa: GOMES & SOUZA NUTRIÇÃO ANIMAL E PET SHOP LTDA ME, para os lotes 01, 02 e 03, no valor de R$ 37.468,80 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)

Ipuã, 11 de fevereiro de 2022
Wagner Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

.....